



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Complementar 70/2013

“Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 20 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1-C ...

...

§3º. O valor de cada função a que se refere o caput corresponde ao índice de FGD-unitário, conforme a graduação em níveis com mínimo e intervalo de duas e máximo de trinta UPVS – Unidade Padrão de Vencimento dos Servidores Públicos de Sarzedo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I À LEI COMPLEMENTAR 70/2013

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, c/c ART. 17 § 2º, DA
LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000.**

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que o projeto de lei "Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.

tem a seguinte **ESTIMATIVA DE IMPACTO**:

- I- NO EXERCÍCIO DE 2013 - (junho a dezembro) R\$ 92.130,00
- II- NO EXERCÍCIO DE 2014 - (janeiro a dezembro) R\$ 147.630,00
- III - NO EXERCÍCIO DE 2015 - (janeiro a dezembro) R\$ 147.630,00

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

- a) Para a referida apuração levou-se em consideração a gratificação para 10 (dez) servidores, com valor total dos vencimentos e encargos daí decorrentes;
- b) No tocante ao ano de 2013 multiplicou-se o valor dito em "a" vezes o número de meses no exercício; e, no tocante aos exercícios de 2014, e, 2015 multiplicou-se o dito valor vezes 12.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido. E que há recursos no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2º LC 101.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II À LEI COMPLEMENTAR 70/2013

DECLARAÇÃO (art. 16, inciso II LC 101/2000, C/C art. 169, Const Federal)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que o projeto de lei que "Dá nova redação ao §3º do art. 1-C da Lei Complementar 04 de 40 de janeiro de 1.997 que Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores públicos municipais de Sarzedo.

TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LEI DE MEIOS ANUAL, existe a dotação, na área da saúde, específica e suficiente no orçamento VIGENTE, e, que o projeto de lei **TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, ou seja, a despesa gerada pela criação dos cargos está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 11 de Julho de 2013.


Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal